



LEI Nº 18.382, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Dia Municipal dos Raros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Raros" no âmbito do Município de Marabá.

Parágrafo único. O "Dia Municipal dos Raros" será celebrado no dia 28 de fevereiro, quando se comemora o "Dia Mundial das Doenças Raras".

Art. 2º O Dia Municipal dos Raros constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.382, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.382, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Dia Municipal dos Raros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Raros" no âmbito do Município de Marabá.

Parágrafo único. O "Dia Municipal dos Raros" será celebrado no dia 28 de fevereiro, quando se comemora o "Dia Mundial das Doenças Raras".

Art. 2º O Dia Municipal dos Raros constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C253C801

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep>